



Juiz manda soltar homem por e-mail após pagamento de pensão com atraso

O juiz de Direito Edinaldo Muniz dos Santos, titular da Vara Criminal de Plácido de Castro, e que responde pela Comarca de Acrelândia, determinou a imediata soltura de um homem, por e-mail. Ao ser preso em Rio Branco, o homem pagou praticamente toda a pensão.

O advogado Wilpido Hilário de Souza Júnior enviou o e-mail para o juiz. Pediu a expedição de alvará de soltura de seu cliente e anexou o comprovante do pagamento digitalizado.

“Se não fosse o uso da tecnologia atualmente disponível, o réu teria que passar o Natal longe da família, em uma cela em Rio Branco. É preciso buscar inovações, medidas criativas e todas as soluções possíveis que beneficiem a sociedade e garantam os seus direitos”, disse Muniz.

O juiz disse, no e-mail, que a cópia da mensagem, autenticada com certidão pelo funcionário plantonista da comarca de Acrelândia deveria servir de alvará de soltura. Uma audiência foi marcada para que o restante do débito seja negociado.

Não é a primeira vez que o juiz utiliza da tecnologia. Em novembro, ele usou um torpedo de celular para proferir uma sentença e expedir alvará de soltura. Ele estava em Rio Branco quando foi informado pelo cartório que um devedor de pensão alimentícia havia quitado o débito referente ao processo.

Imediatamente, o juiz postou pelo celular ao cartório a seguinte sentença: "Sentença: (...) Pago o debito, declaro extinta a execução. Esta, certificada, deverá servir de alvará em favor do executado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2009, às 14h24. Edinaldo Muniz dos Santos, Juiz de Direito." *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-AC.*

Veja a decisão por e-mail

Reprodução



Para edinaldo.muniz@gmail.com

Anexos Deposito.jpg (108.5kB); Anexar arquivo

Parágrafo Sans Seri

Tamanho **B** *I* U

Date: 2009/12/24
To: edinaldo.muniz@gmail.com
Excelentíssimo Sr. Juiz
Segue em anexo comprovante de depósito e Petição de
Grato,
Wílpido Hilário de Souza Jr.

From: EDINALDO MUNIZ DOS SANTOS <edinaldo.muniz@gmail.com>

DESPACHO

1. Recebi via e-mail (digitalização) o anexo requerimento e passo a apreciá-lo.
2. Em que pese o valor depositado (R\$ 2.000,00) não esteja de acordo com o valor apurado nos autos, e em que pese a credora não tenha ratificar, perante este juízo, o alegado acordo, revogo a ordem de prisão civil do devedor, prestigiando assim uma solução menos onerosa e menos traumática para o caso e prestigiando ainda, principalmente, o depósito já adiantado.
3. Cópia deste despacho eletrônico, devidamente autenticado (por certidão) pelo funcionário plantonista da comarca de Acrelândia, deverá servir de alvará de soltura em favor do executado, a ser encaminhado via fax à carceragem para o devido e pronto cumprimento, ainda nesta data.
4. Sem prejuízo do acima disposto, e considerando que ainda que não houve ratificação do alegado acordo, designo para o dia 28 de dezembro de 2009, às 10h30min, uma audiência de conciliação e saneamento do caso, ficando ordenado (CPC, art. 599, I) o comparecimento das partes, sob as penas da Lei.
5. Intimem-se[se necessário via fax, e-mail (digitalização) ou outro meio rápido]. Lembro ao cartório que já encaminhei cópia desta decisão ao e-mail utilizado pelo advogado do executado, conforme pode ser verificado no histórico da correspondência eletrônica.

Plácido de Castro/AC, 24 de dezembro de 2009.
Edinaldo Muniz dos Santos
Juiz de Direito

Date Created

30/12/2009